



IFAP

Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Normas Complementares de Aplicação da Medida de Apoio à Reestruturação e Reconversão de Vinhas (VITIS)

Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro

Procedimentos e regras administrativas

Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

Edição n.º3

12-09-2016

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	4
2	ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO	5
2.1	REGULAMENTAÇÃO COMUNITÁRIA	5
2.2	REGULAMENTAÇÃO NACIONAL.....	5
2.2.1	AVISOS DE ABERTURA	5
3	DEFINIÇÕES	6
4	DURAÇÃO DO REGIME DE APOIO	7
5	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	7
5.1	CANDIDATURAS ELEGÍVEIS	8
6	ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	9
7	MEDIDAS ESPECÍFICAS.....	11
8	SUPERFÍCIES ABRANGIDAS	12
9	APOIOS FINANCEIROS.....	13
10	TRAMITAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	15
10.1	FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA	15
10.1.1	QUESTÕES PRÉVIAS À SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS	15
10.1.2	DOCUMENTOS.....	16
10.1.2.1	DOCUMENTOS PARA CANDIDATURAS INDIVIDUAIS, GRUPOS E AGRUPADAS QUANDO APLICÁVEL	16
10.1.2.2	DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS CANDIDATURAS DE EMPARCELAMENTO.....	18
10.1.2.3	POSSE DE TERRA.....	19
10.2	SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS	19
10.3	VALIDAÇÃO TÉCNICA E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	20
10.4	ALTERAÇÕES DAS CANDIDATURAS	21
11	EXECUÇÃO DAS MEDIDAS E APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO	22
11.1	EXECUÇÃO DAS MEDIDAS.....	22
11.2	APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO	23
11.3	APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE LIBERTAÇÃO DE GARANTIAS.....	24
12	CONTROLO	25
12.1	CONTROLO À PLANTAÇÃO.....	25
12.1.1	PERCENTAGENS DE VINGAMENTO	25
12.1.2	SISTEMATIZAÇÃO DO TERRENO.....	26
12.1.3	LINHAS ISOLADAS DE VINHA	27
12.1.4	ÁREAS MÍNIMAS DE EXCLUSÃO (NÃO ELEGÍVIES) E ÁREAS MÍNIMAS DE VINHA	28
12.1.5	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SUPORTE	29

12.2 DATA DE INÍCIO DO INVESTIMENTO	29
12.2.1 ELEGIBILIDADE.....	30
12.3 PARCELAS ESTREMES.....	31
12.4 CONTIGUIDADE DAS PARCELAS E SUBPARCELAS	31
12.5 CONTROLO ÀS MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS	31
12.5.1 CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MUROS DE SUPORTE.....	31
12.5.2 DRENAGEM DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DO TERRENO	32
13 PAGAMENTOS	32
14 INCUMPRIMENTO DAS CANDIDATURAS	33
15 GARANTIAS	35
16 OBRIGAÇÕES	36
17 ENTIDADES INTERVENIENTES	37
18 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	39
19 DISPOSIÇÕES FINAIS	40
ANEXOS	41
ANEXO I.....	42
ANEXO II.....	46
ANEXO III.....	48
ANEXO IV.....	50
ANEXO V.....	52
ANEXO VI.....	56
ANEXO VII.....	58

1 INTRODUÇÃO

O presente Manual visa estabelecer e difundir, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, as normas complementares de aplicação do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período 2014-2018.

O Programa de Apoio Nacional ao Sector Vitivinícola apresentado por Portugal à Comissão Europeia e iniciado em 2008, continua a prever, para o período de programação 2014-2018, a concessão de apoio à medida de reestruturação e reconversão de vinhas, com o objetivo de aumentar a competitividade dos produtores de vinho.

A experiência obtida durante o primeiro período de programação, levou a que a Comissão Europeia emitisse diretrizes¹ relativas a esta medida de apoio visando uma aplicação mais uniforme e coerente em todos os Estados Membros.

Estas diretrizes, que não são vinculativas, devem, todavia, ser seguidas no estabelecimento das regras e normativos para a aplicação da medida, por parte dos Estados Membro.

As presentes Normas Complementares de Aplicação, adiante designadas por Normas, tiveram em conta estas diretrizes, bem como o estabelecido na Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, e têm como objetivo definir um conjunto de regras administrativas e procedimentos e destinam-se essencialmente aos beneficiários deste apoio, para cumprimento das suas obrigações, assegurarem a correta utilização do apoio financeiro, assim como permitir uma maior eficácia na operacionalização da gestão e do controlo da execução desta medida de apoio.

As presentes Normas, podem ser complementadas por orientações, que facilitem a compreensão das regras e procedimentos definidos neste documento normativo, emitidas pelo IVV, I.P. ou pelo IFAP, I.P., nas áreas das suas competências.

Estas Normas são divulgadas nos sítios da internet do IVV, I.P. e do IFAP, I.P..

1 “Guidelines” de 25 de fevereiro 2013 – documento da Comissão Europeia

2 ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

Com vista à aplicação deste regime, foram definidos:

2.1 REGULAMENTAÇÃO COMUNITÁRIA

- [Regulamento \(CE\) n.º 1308/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro](#), que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas;
- [Regulamento \(CE\) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho de 2008](#), que estabelece regras de execução do regulamento (CE) n.º 479/2008, no que respeita aos programas de apoio, ao comércio com países terceiros, ao potencial de produção e aos controlos no setor vitivinícola;
- [Linhas Orientadoras](#) da Comissão Europeia de 25 de fevereiro de 2013, que estabelecem diretrizes para a elaboração dos programas de apoio nacionais no setor vitivinícola, para o período de programação 2014-2018.

2.2 REGULAMENTAÇÃO NACIONAL

- [Portaria n.º 71/2016 de 5 de abril](#) - período excepcional de candidaturas face às intempéries da região norte que ocorreram entre 12 e 15 de fevereiro de 2016;
- [Portaria n.º 219/2015 de 23 de julho](#) - alterações à Portaria n.º 357/2014 de 10 de dezembro;
- [Portaria n.º 67/2014 de 12 de março](#) - alterações à Portaria n.º 357/2014 de 10 de dezembro;
- [Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro](#), que estabelece, para o continente, as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período de 2014-2018;
- [Portaria n.º 135/2013, de 28 de março](#), que altera a Portaria n.º 74/2013;
- [Portaria n.º 74/2013, de 15 de fevereiro](#), que estabelece para o continente, as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas e fixa os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas previstas para a campanha vitivinícola de 2013-2014, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2013, de 28 de março.

2.2.1 AVISOS DE ABERTURA

- [Aviso de Prorrogação de prazo para Submissão de Candidaturas](#), de 11 de dezembro de 2015,

referente à campanha de 2016-2017

- [Aviso de abertura para Submissão de Candidaturas](#), de 9 de novembro de 2015, referente à campanha de 2016-2017
- [Aviso de 2ª Prorrogação de prazo para Submissão de Candidaturas](#), de 27 de Fevereiro, referente à campanha de 2015-2016
- [Aviso de Prorrogação de prazo para Submissão de Candidaturas](#), de 22 de janeiro de 2015, referente à campanha de 2015-2016
- [Aviso de abertura para Submissão de Candidaturas](#), de 14 de novembro de 2014, referente à campanha de 2015-2016
- [Aviso de Prorrogação de prazo para Submissão de Candidaturas](#), de 7 de Março de 2014, referente à campanha de 2014-2015
- [Aviso de Abertura para Submissão de Candidaturas](#), de 15 de janeiro de 2014, referente à campanha de 2014-2015

3 DEFINIÇÕES

Entende-se por:

- **«Arranque»:** a eliminação completa das cepas que se encontram numa superfície plantada com vinha e retirada do material vegetativo e do sistema de suporte;
- **«Área de vinha»:** área do terreno ocupado com vinha, expressa em hectares, arredondada a quatro casas decimais, obtida por medição, em projeção horizontal, do contorno da parcela delimitada pelo perímetro exterior das videiras, ampliada com uma faixa tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas, até ao limite do terreno, sendo que caso existam árvores em bordadura e sempre que as mesmas se situem na faixa tampão, não é descontada, à área da vinha, a área ocupada pelas árvores;
- **«Campanha»:** começa em 1 de agosto de cada ano e termina em 31 de julho do ano seguinte;
- **«Exercício financeiro»:** corresponde ao período de 16 de outubro de cada ano e termina em 15 de outubro do ano seguinte;
- **«Exploração vitícola»:** unidade técnico-económica submetida a uma gestão única, que se encontre no território do continente;
- **«Instalação da vinha»:** que compreende o arranque da vinha a reestruturar, a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno e melhoria das infraestruturas fundiárias,

a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia, ou em situações especiais autorizadas pelo IVV, I.P., após parecer da DRAP territorialmente competente, de garfos e instalação do sistema de suporte;

- «**Parcela**»: Área delimitada geograficamente com uma identificação única conforme registado no Sistema de Identificação Parcelar;
- «**Parcelas contíguas**»: parcelas que têm extremas comuns/confinantes ou que se encontram separadas por taludes, cabeceiras, valas de drenagem ou linhas de água, caminhos e estradas;
- «**Plantação**»: a colocação em local definitivo das videiras ou partes de videira, enxertadas ou não, tendo em vista a produção de uvas ou a constituição de campos de vinhas-mãe de garfos;
- «**Plantações ilegais**»: as plantações realizadas sem um direito de plantação correspondente;
- «**Reenxertia**»: é uma nova operação de enxertia, realizada sobre o porta-enxerto, com o objetivo de alterar a variedade;
- «**Renovação normal das vinhas que cheguem ao fim do seu ciclo de vida natural**» a replantação da mesma parcela de terra com a mesma casta, no mesmo sistema de viticultura;
- «**Sobreenxertia**»: é uma nova operação de enxertia, realizada numa planta enxertada, isto é, sobre o garfo, com o objetivo de alterar a variedade;
- «**Subparcela**»: corresponde à porção contínua de terreno homogénio com a mesma ocupação do solo existente numa mesma parcela, sendo os seus limites interiores ou coincidentes com essa parcela.
- «**Vinha estreme**»: a parcela de vinha com um número de árvores dispersas, no seu interior, inferior ou igual a 40 por hectare;

4 DURAÇÃO DO REGIME DE APOIO

A medida de reestruturação e reconversão de vinhas vigorará nas campanhas de **2013/2014 a 2017/2018**.

5 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Na sequência do definido na legislação de apoio ao regime, e tendo por base a campanha de apresentação das candidaturas, são elegíveis os investimentos que cumpram o seguinte:

CAMPANHA	INÍCIO Do INVESTIMENTO
Campanha 2016-2017 e seguintes	Iniciados após 20 de fevereiro (ex: para a campanha de 2016-2017 após 20 de fevereiro de 2016)
Campanha 2015-2016	Iniciados 20 dias após o termo do prazo de apresentação de candidaturas (ou seja iniciados a partir de 24-03-2015)
Campanha 2014-2015	Iniciados 20 dias após o termo do prazo de apresentação de candidaturas (ou seja iniciados a partir de 13-04-2014)
Campanha 2013-2014	Iniciados a partir da data de apresentação das candidaturas

5.1 CANDIDATURAS ELEGÍVEIS

Pode candidatar-se ao regime de apoio qualquer pessoa, singular ou colectiva, de natureza pública ou privada, que exerça ou venha a exercer a actividade de viticultor, desde que:

- Seja proprietária da parcela a plantar com vinha ou detentora de outro título válido que confira o direito à sua exploração, **pelo prazo mínimo de cinco anos, após a campanha da plantação;**
- Declare **respeitar as disposições de incidência ambiental** previstas na legislação em vigor, no que se refere a áreas protegidas, Rede Natura e Despacho Conjunto n.º 473/2004, de 30 de Julho, relativo à movimentação de terras no Alto Douro Vinhateiro.

A apresentação dos pedidos de apoio pode revestir a forma de:

- **Candidatura individual** – aquela que é apresentada por qualquer pessoa, singular ou colectiva, que exerça ou venha a exercer a atividade vitícola;
- **Candidaturas conjuntas** – candidaturas apresentadas por uma pluralidade de viticultores, quer sejam pessoas singulares quer coletivas, de comum acordo, e que integrem um dos seguintes tipos:

TIPOS DE CANDIDATURAS CONJUNTAS	
1	Grupo de 3 ou mais viticultores , cujos projectos de investimento envolvem parcelas contíguas, desde que a área mínima de cada uma das parcelas de cada viticultor respeite os limites definidos no ponto 8 desta norma, não devendo cada viticultor deter mais de 50% da área total a reestruturar.
2	Entidades promotoras de projectos de emparcelamento , no âmbito do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de março, em representação dos viticultores;
3	Agrupada , apresentada por 3 ou mais viticultores, podendo as parcelas ser contíguas ou não, independentemente da área de cada uma delas, desde que o total da área a reestruturar seja igual ou superior a 20 ha e os candidatos forneçam a sua produção a uma estrutura associativa ou empresa comercial , que a vinifique e que se constitua como representante das respectivas candidaturas, sem prejuízo das regras aplicáveis aos produtos com DOP ou IGP. Nota: produção é a quantidade de uvas produzidas na(s) parcela(s) reestruturada(s) ao abrigo da candidatura agrupada, a fornecer ao promotor da candidatura.

6 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O VITIS encontra-se estruturado de forma a favorecer a prossecução dos objectivos estratégicos da política vitivinícola, e

– **É aplicável:**

- Às parcelas de vinha que observem as disposições do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de abril, cuja categoria de utilização seja a produção de uvas para vinho e que após aplicação do regime de apoio satisfaçam as condições de produção de vinho com denominação de origem (DOP) e vinho com indicação geográfica (IGP);
- Aos direitos/autorizações de replantação;
- Aos direitos de replantação obtidos por transferência:
 - A exercer pelo adquirente ou pelo titular de um direito de exploração sobre a parcela de destino dos direitos;
 - A exercer pela entidade promotora de projetos de emparcelamento.
- Aos direitos de plantação atribuídos a partir da reserva do território do continente, a exercer pelos titulares.

NOTA:

Para as campanhas até 2016-2017 os direitos ainda não utilizados serão convertidos em autorizações tendo por destino a parcela de referência reestruturada.

Para as campanhas seguintes as autorizações serão concedidas para uma determinada superfície e parcela de referência do ISIP, que será o destino da plantação. A plantação só poderá ser efetuada nessa parcela de referência. Caso a plantação tenha sido realizada em parcelas distintas das indicadas na candidatura, o beneficiário deve antes da submissão do pedido de pagamento proceder às devidas atualizações no SIVV e na candidatura.

– **Abrange:**

- A reconversão varietal, efetuada
 - Por replantação;
 - Por sobre enxertia ou por reenxertia, constituindo parcelas/talhões estromes, contíguas ou não;
- A realocação de vinhas, efetuada por replantação nouro local;
- A melhoria das técnicas de gestão da vinha, efetuada através da:
 - Alteração do sistema de viticultura, que compreende a sistematização do terreno e o sistema de condução;
 - Melhoria das infraestruturas fundiárias, que compreende a drenagem superficial e a reconstrução e construção de muros de suporte.

– **Não abrange:**

- Renovação normal das vinhas que cheguem ao fim do seu ciclo de vida natural;
- Gestão corrente da vinha;
- Proteção contra danos causados por caça, aves ou granizo;
- Construção de quebra-ventos e de muros de proteção contra o vento;
- Vias de acesso e elevadores;
- Vinhas com idade inferior a 10 anos, com exceção da replantação de vinhas na sequência do arranque obrigatório, por razões fitossanitárias, com base numa instrução emitida pela autoridade competente – Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) ou outras situações excepcionais devidamente fundamentadas e autorizadas pelo IVV, I. P.;
- Os candidatos que detenham ou explorem **vinhas ilegais**.

7 MEDIDAS ESPECÍFICAS

O regime de apoio é concretizado através das seguintes medidas específicas:

- **Instalação da vinha**, que é constituída pelas **ações**:
 - «**Arranque da vinha a reestruturar**», que compreende as operações de arranque das videiras e sua remoção e do sistema de suporte;
 - «**Plantação da vinha**», que compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia, quer de garfos e instalação do sistema de suporte;

As plantações de garfos, também designadas de pé franco, são autorizadas pelo IVV, I.P., após parecer da DRAP territorialmente competente. Os solos devem ser de textura arenosa (derivados de arenitos e conglomerados).

Estas plantações não poderão beneficiar de apoio à replantação caso venham a ser objeto de arranque por ataque da filoxera.

- «**Melhoria das infraestruturas fundiárias**», apenas é elegível quando realizada cumulativamente com a ação plantação da vinha e que respeita:
 - a **drenagem superficial do terreno**, quando em função da geometria e do declive da parcela, se justificar: a **execução de valas artificiais**, de **valetas em meias manilhas**, a colocação de **manilhas ou de tubos em PVC**, e a **construção de valetas em pedra**, com secção mínima de 0,06 m²;
 - a **reconstrução de muros** de uma armação do terreno preexistente, **ou a construção de muros** nas restantes sistematizações do terreno, quando, justificadamente, estiver em causa a sua estabilidade ou a preservação do solo, através da: **construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra** ou **construção de muros em gabião**.

- **Sobreenxertia ou Reenxertia**», que compreende as ações relativas a cada uma destas operações.

Para efeitos de aplicação da medida «Instalação da vinha», entende-se por «**alteração do perfil do terreno**» a realização de grandes movimentações de terras, prévias ao trabalho de surriba, que modifiquem o declive natural das encostas através da abertura sistemática de terraços ou de terraços de

trabalho para instalação de vinhas ao alto, permitam mecanizar as operações culturais ou combater os riscos de erosão, não decorram apenas de correcções pontuais do declive das encostas e:

- a) Sejam efectuadas em parcelas com um **declive igual ou superior a 15% em pelo menos 50%** da sua área total; ou
- b) Quando a parcela possua mais de 50% da sua superfície com declive inferior a 15%, **a ajuda será calculada em função da respectiva repartição, «com» e «sem» alteração do perfil;**

No caso da Região Demarcada do Douro a alteração do perfil com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro aplica-se, independentemente do declive, **à abertura sistemática de terraços**, ou de **terraços de trabalho** para instalação de vinhas ao alto, ou **manutenção dos socalcos do Douro** em pelo menos 50% da sua área total, entendendo-se por socalcos do Douro plataformas horizontais ou inclinadas suportadas por muros em pedra posta

8 SUPERFÍCIES ABRANGIDAS

O regime de apoio é aplicável às áreas que respeitem as seguintes condições:

- As parcelas de vinha, após reestruturação, **devem ser estremes;**
- O material de propagação vegetativa, das categorias base, certificado e standard, **deve respeitar o estabelecido no DL n.º 194/2006, de 27 de Setembro**, relativo à produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação vegetativa da videira.

Em plantações realizadas também com o objetivo de conservação da biodiversidade da videira de castas autótonas, realizadas por entidades oficiais ou reconhecidas para esse fim, pode ser utilizado material vegetativo que não o acima indicado.

A utilização de castas autótonas de fraca expressão, para as quais não existe material das categorias referidas anteriormente, podem ser autorizadas desde que sejam acompanhadas por passaporte fitossanitário.

O regime de apoio é aplicável às seguintes áreas:

• **Áreas mínimas:**

ÁREAS ELEGÍVEIS	Área (ha)
Da parcela de vinha a reestruturar ou dos direitos de replantação a utilizar.....	Sem limite
Da parcela de vinha ou conjunto de parcelas de vinhas contíguas reestruturadas.....	0,30
Das parcelas/talhões, reenxertadas e sobre enxertadas	0,50
Das parcelas reestruturadas, em candidaturas de Grupo: Área total das candidaturas do Grupo.....	2,00

NOTA: As candidaturas conjuntas apresentadas por entidades promotoras de projectos de emparcelamento e as agrupadas não ficam sujeitas aos limites acima definidos.

• **Áreas máximas:**

O presente regime **não estabelece limite máximo** para a parcela de vinha ou conjunto de parcelas de vinhas contíguas reestruturadas.

9 APOIOS FINANCEIROS

1 - O regime de apoio abrange a concessão:

- a) de uma **comparticipação financeira** para os investimentos realizados, através do pagamento de uma ajuda; e
- b) de uma **compensação pela perda de receita** inerente à reconversão e reestruturação.

2 - Os valores da ajuda (comparticipação financeira) variam consoante se trate de **zonas de convergência** (não pode ultrapassar os 75% dos custos reais de reconversão e reestruturação da vinha) ou de **zonas de competitividade** (não podendo ultrapassar os 50% daqueles custos), de acordo com as tabelas constantes no **Anexo I**.

No **Anexo II** é apresentada a **Listagem das zonas de competitividade**.

3 - A compensação pela perda de receita é aplicável nos casos de replantação de vinhas instaladas (direitos / autorizações RCA ou RSA) ou de sobre enxertia ou reenxertia, podendo assumir uma das seguintes formas:

a) Nos casos de replantação de vinhas instaladas:

i) **Manutenção da vinha velha** durante as três campanhas subseqüentes àquela em que foi plantada a vinha nova (utilização de direitos/autorizações RSA);

“A opção pela manutenção da vinha velha exige a prestação de uma garantia, com prazo de 5 anos após a apresentação do pedido, a favor do IVV, I.P., no valor de € 1 500/ha, a qual é liberada, ao viticultor, no prazo máximo de 45 dias após a comunicação do arranque da vinha velha à DRAP territorialmente competente”.

ii) **Compensação financeira**, no valor de 1.500 €/ha (utilização de direitos/autorizações RCA), a pagar após a confirmação de arranque pela DRAP territorialmente competente.

A opção pela compensação financeira **exige o arranque da vinha velha** antes do início da colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, de porta-enxertos e respectiva enxertia, quer de garfos, **desde que o arranque tenha ocorrido:**

CAMPANHA	DATA DE ARRANQUE
Campanha 2016-2017 e seguintes	após 20 de fevereiro (ex: para a campanha de 2016-2017 após 20 de fevereiro de 2016)
Campanha 2015-2016	20 dias após o termo do prazo de submissão de candidaturas (ou seja após 24-03-2015)
Campanha 2014-2015	20 dias após o termo do prazo de submissão de candidaturas (ou seja após 13-04-2014)
Campanha 2013-2014	após 1 de janeiro de 2013

NOTA: A replantação de vinhas com idade inferior a 10 anos, arrancadas na sequência de arranque obrigatório por razões fitossanitárias, beneficia apenas da ajuda à plantação, excluindo-se assim a ajuda correspondente à despesa com o arranque e a compensação por perda de receita.

- b) Nos casos de sobre enxertia ou reenxertia, uma compensação financeira, no valor de 1000 €/ha, paga após a apresentação do pedido de pagamento da execução da medida.

10 TRAMITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

10.1.1 QUESTÕES PRÉVIAS À SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS

Os beneficiários para efeitos de submissão de uma candidatura devem:

- i) Inscrever ou atualizar os respetivos dados de identificação no Slvv – Sistema de Informação da vinha e do vinho, do IVV, I.P. - para atualização da exploração vitícola, uma vez que:
- **O regime de apoio não abrange** as explorações que detenham plantações ilegais (pertencentes, quer ao candidato, quer ao titular dos direitos/autorizações usados na candidatura);
 - Para efeitos de plantação de vinha, devem possuir DIREITOS / AUTORIZAÇÕES DE PLANTAÇÃO válidos, que podem ser definitivos ou provisórios;
 - No caso de pretenderem efetuar a RELOCALIZAÇÃO DE VINHAS, devem proceder à **georeferenciação das futuras parcelas**.
 - Para atualização do Registo Central Vitícola (RCV), emissão dos direitos provisórios/autorizações e georeferenciação de parcelas devem dirigir-se aos **balcões de atendimento** das DRAP, ou, caso tenham o RCV atualizado, podem **efetuar diretamente no SIVV** em <http://sivv.ivv.min-agricultura.pt> (devendo neste caso estar previamente registados), os pedidos de emissão dos direitos provisórios / autorizações e obter a georreferênciação provisória.
- ii) Estar **inscritos como beneficiários** do IFAP, I.P ou proceder à atualização dos respetivos dados, caso se verifiquem alterações ou necessidade de informação complementar (ex: NIB, e-mail, sócios, gerência e quem obriga no caso de pessoas coletivas, etc.).

A identificação do beneficiário (IB) é feita mediante a inscrição no sistema de informação do IFAP, sendo-lhe atribuído um número de identificação – NIFAP.

- iii) **Registrar-se na área reservada** no portal do IFAP, I.P., para atribuição de nome de utilizador e palavra-chave.
- iv) Efetuar a inscrição ou atualização dos dados da exploração, no Sistema de Identificação do Parcelário (ISIP) do IFAP;
- v) Obter os pareceres relativos às vinhas em área classificada e vinhas no alto douro vinhateiro (se aplicável) ou outros documentos constantes das normas complementares, necessários à correta submissão das candidaturas.

10.1.2 DOCUMENTOS

Todos os documentos necessários à formalização da candidatura são introduzidos no **formulário online** através da utilização de um arquivo de ficheiros.

Os documentos (nem todos obrigatórios) são os mesmos para as candidaturas individuais, grupos e agrupadas. No caso de candidaturas de emparcelamento existem documentos específicos referentes ao projeto de emparcelamento propriamente dito, que devem ser incluídos na candidatura *online*.

10.1.2.1 DOCUMENTOS PARA CANDIDATURAS INDIVIDUAIS, GRUPOS E AGRUPADAS QUANDO APLICÁVEL

- Direitos de Plantação Provisórios – no caso de não existirem ainda Direitos de Plantação Definitivos deverá ser apresentado documento comprovativo de pedido de emissão de direitos provisórios – Sivv;
Para as campanhas posteriores à campanha 2016-2017 para as autorizações ainda não concedidas deve ser indicada a parcela de referência.
- Mandato Direitos/Autorizações Plantação – no caso de utilização de direitos/autorizações de outrem (incluindo cônjugues) deverá ser apresentado mandato para o exercício dos direitos/autorizações de replantação subscrito pelos respetivos titulares (conforme minuta constante no **Anexo III**;

NOTA: Ao proponente e proprietário do(s) prédio(s) rústico(s) objeto da plantação, não é permitido exercer direitos/autorizações de outrem, independentemente de lhe ter sido

concedida a respetiva autorização.

- Autorização para Melhoria de infra-estruturas – No caso do beneficiário não ser o proprietário do(s) prédio(s) da localização do investimento deverá ser apresentada declaração de autorização do proprietário para a realização da melhoria de infraestruturas fundiárias, conforme minuta constante no **Anexo IV**.
- Autorizações para Corte de Árvores:
 - Sobreiros e azinheiras – No caso do beneficiário necessitar de proceder ao corte de sobreiros ou azinheiras deverá ser apresentada Autorização do ICNF (ou documento comprovativo de pedido de autorização, sendo o respetivo parecer apresentado aquando da submissão do pedido de pagamento);
 - Oliveiras - No caso do beneficiário necessitar de proceder ao corte de oliveiras deverá ser apresentada Autorização da DRAP territorialmente competente (ou documento comprovativo de pedido de autorização, devendo o respetivo parecer ser incluído na candidatura aquando da validação do pedido de pagamento);
- Parecer - Vinha em Áreas Classificadas – no caso da candidatura incluir a reestruturação/instalação de vinhas em Áreas protegidas ou integradas na Rede Natura 2000 deverá ser apresentada autorização do ICNF (ou documento comprovativo de pedido de autorização, ficando a validação e seleção da candidatura condicionada à apresentação do respetivo parecer) (Anexo VIII).

NOTA: Toda a informação relativa às áreas protegidas poderá ser consultada no site: www.icnf.pt

- Parecer - vinha no Alto Douro Vinhateiro – no caso de candidaturas localizadas no Alto Douro Vinhateiro deverá ser apresentado parecer favorável da CCDR (ou documento comprovativo de pedido de parecer/comunicação prévia, ficando a validação e seleção da candidatura condicionada à apresentação do respetivo parecer).

NOTA: Toda a informação relativa a realização de plantação/reestruturação de vinhas no Alto Douro Vinhateiro poderá ser consultada em www.ccdr-n.pt.

- Garantia para Manutenção da Vinha Velha – No caso do beneficiário optar pela manutenção da vinha velha deverá ser apresentada cópia da garantia a favor do IVV no valor de 1500

€/ha, ou declaração do beneficiário comprometendo-se a pagar um montante equivalente ao que lhe seria exigido se tivesse constituído uma garantia e se, conseqüentemente esta tivesse sido declarada adquirida total ou parcialmente, nos casos de montantes inferiores a 500 €;

- Outros:

- Autorizações do IVV para utilização de garfos, reestruturação de vinhas com menos de 10 anos, utilização de material vegetativo não certificado (ou documentos comprovativos de pedido de autorização, sendo o respetivo parecer apresentado aquando da submissão do pedido de pagamento)
- Parecer qualitativo emitido pela DRAP territorialmente competente, no caso da ação «Melhoria das infraestruturas fundiárias» e «alteração do perfil do terreno» (parecer a incluir pela DRAP na candidatura on-line, previamente à sua validação e seleção para pagamento)

10.1.2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS CANDIDATURAS DE EMPARCELAMENTO

- Documentos de autorização para utilização de Direitos/Autorizações de Plantação e Realização de Investimento, a favor do representante da candidatura, redigido conforme minuta constante do Anexo VI a esta Norma, com assinatura reconhecida notarialmente, para em sua representação apresentar a candidatura, contendo as necessárias autorizações para a utilização dos direitos/autorizações de plantação, devidamente identificados, e para a execução do investimento na respectiva parcela, com identificação das acções a realizar, bem como para a recepção do montante da respectiva ajuda e compensação financeira pela perda de receita.
- Listagem dos lotes a constituir pelo projeto de emparcelamento, emitida pela entidade proponente do projeto, após o termo do período de reclamação devidamente certificada pela DGADR, contendo a seguinte informação: Áreas, Identificação dos Viticultores, Nome do Proprietário, N.º do Proprietário, NIF do Proprietário, Identificação da Parcela Destino, Referência Numérica (Novo Lote);
- Autos (originais ou cópias certificadas) previstos no art.º 18.º do DL n.º 103/90;
- Representação gráfica dos lotes a formar.

10.1.2.3 POSSE DE TERRA

Os candidatos deverão ser proprietários das parcelas a plantar com vinha ou deter outro título válido que confira o direito à sua exploração (Anexo VII).

De acordo com o definido na subalínea i) da alínea a) do número 1, do Art.º 6.º da Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 219/2015 de 23 de julho, os documentos comprovativos de posse de terra deverão ser apresentados:

CAMPANHA	DATA DE APRESENTAÇÃO
Campanha 2015/2016 e seguintes	Previamente à submissão da candidatura, no momento da atualização da informação no sistema de identificação do Parcelário (ISIP) do IFAP, IP.
Campanha 2014/2015	No momento da submissão da declaração de plantação no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIvV), previamente à apresentação do pedido de pagamento.

10.2 SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são **submetidas online** na página eletrónica do IFAP, IP, podendo ser registadas pelos próprios candidatos ou pelas entidades acreditadas. Neste último caso, será necessário que o utilizador da entidade credenciada para a recolha de candidaturas se encontre certificado para o efeito.

A abertura das candidaturas ocorre anualmente entre 15 de novembro e 31 de dezembro, através de aviso de abertura que estabelece o prazo durante o qual as candidaturas podem ser submetidas (não podendo o prazo de submissão ser inferior a 30 dias), o qual é publicitado, nos sítios da internet do IVV, I.P. (www.ivv.min-agricultura.pt) e do IFAP, I.P. (www.ifap.pt).

Sempre que em circunstâncias especiais devidamente fundamentadas o determinem, os prazos de submissão e decisão das candidaturas podem ser prorrogados pelo I.V.V., I.P, após consulta ao IFAP, I.P., não podendo no entanto o prazo de submissão de candidaturas ultrapassar a data de 31 de janeiro, sendo os mesmos publicitados nos sítios da internet acima identificados.

10.3 VALIDAÇÃO TÉCNICA E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Após submissão da candidatura com sucesso, a DRAP procede à sua validação técnica e seleção.

No âmbito da validação das condições de elegibilidade dos investimentos propostos, caso se detete que a candidatura não está corretamente formalizada (carecendo de documentos ou esclarecimentos adicionais), será efetuado um pedido de elementos/esclarecimentos ao candidato, assinalando a deficiência detetada.

Alerta-se que para a validação técnica e selecção das candidaturas, deve constar:

- No caso de plantação/reestruturação de vinhas no Alto Douro Vinhateiro, o respetivo **parecer/comunicação** prévia da CDDR;
- No caso de plantação/reestruturação de vinhas em Áreas Classificadas (Regiões Protegidas e Rede Natura), a necessária autorização emitida pelo ICNF;
- No caso da ação «Melhoria das infraestruturas fundiárias» e «alteração do perfil do terreno», parecer qualitativo emitido pela DRAP territorialmente competente.

NOTA: O beneficiário está dispensado de solicitar este parecer, cabendo à DRAP desencadear os procedimentos necessários à respetiva emissão e posterior inclusão na candidatura on-line.

Os relatórios de campo elaborados para a emissão deste parecer devem incluir fotografias das parcelas candidatas.

As candidaturas que reúnam condições de aprovação e que se encontrem devidamente formalizadas serão seleccionadas.

A **comunicação aos beneficiários** (de seleção ou rejeição da candidatura) é efetuada preferencialmente através dos respetivos endereços eletrónicos inscritos no sistema de informação do IFAP, IP, podendo ainda o beneficiário efetuar consulta à área reservada do portal do IFAP. Nos casos em que não exista informação sobre o endereço eletrónico, o beneficiário será notificado através de ofício.

Caso se venha a verificar a necessidade de aplicação de critérios de prioridade na seleção das candidaturas, os mesmos serão definidos no aviso de abertura de candidaturas a publicar nos endereços eletrónicos do IFAP, I.P. e IVV, I.P.

10.4 ALTERAÇÕES DAS CANDIDATURAS

1. Podem ser submetidos **pedidos de alteração às candidaturas** até ao termo do período fixado para a submissão das candidaturas, os quais seguem os procedimentos previstos para a submissão e decisão das candidaturas.
2. Salvo **casos excecionais** devidamente fundamentados e comprovados, os pedidos de alteração às candidaturas aprovadas só podem ser submetidos até à data de apresentação do **pedido de pagamento** nos prazos previstos, não podendo, em qualquer caso, implicar um aumento do valor do apoio atribuído.
Não será possível efetuar qualquer alteração à candidatura após o beneficiário ter sido notificado do agendamento das ações de controlo.
3. Nos pedidos de alteração submetidos nos termos dos números anteriores devem ainda ser consideradas as seguintes especificidades:
 - a) No caso de **transmissão da titularidade**, os transmissários devem reunir as condições para serem beneficiários, manter os pressupostos de aprovação da candidatura individual ou conjunta, e assumir os compromissos e as obrigações do beneficiário transmitente.
No caso de candidaturas conjuntas, em qualquer dos seus tipos, os viticultores podem, nos mesmos termos, transferir as respetivas candidaturas para outros viticultores, desde que os pressupostos da candidatura conjunta se mantenham;
 - b) No caso de um ou mais proponentes de uma candidatura agrupada **ser excluído ou desistir**, ou apresentar um **pedido de alteração** da área, antes da apresentação do pedido de pagamento, conduzindo a que a candidatura não cumpra a área mínima de 20 hectares, será possível apresentar uma reformulação à candidatura agrupada podendo, para tal, excepcionalmente, os viticultores que ainda não tenham apresentado pedido de pagamento repor a área em falta por forma a que a candidatura agrupada recupere as condições mínimas de admissibilidade (20 hectares).
 - c) Na impossibilidade de ser aplicado o referido no número anterior, conduzindo a que uma candidatura agrupada deixe de reunir as condições mínimas de elegibilidade, será possível passar as candidaturas a individuais, desde que estas respeitem as

condições de elegibilidade deste tipo de candidatura. Esta alteração poderá ser efetuada após seleção da Candidatura Agrupada e até ao momento do controlo no local da última candidatura agrupada secundária.

- d) Alerta-se que, tendo por base o definido no ponto 7 do Art.º 19.º, em que “o beneficiário fica sujeito ao cumprimento das regras comunitárias e nacionais aplicáveis ao presente regime de apoio e a manter as condições de admissibilidade e de aprovação da candidatura”, **não são aceites alterações** que impliquem a divisão de uma candidatura em duas, tomando como exemplo a transmissão de responsabilidades, para outro beneficiário, de apenas uma parte da candidatura.

11 EXECUÇÃO DAS MEDIDAS E APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

11.1 EXECUÇÃO DAS MEDIDAS

- As candidaturas aprovadas em cada campanha vitivinícola devem:
 - Encontrar-se integralmente executadas até **30 de junho** da campanha seguinte à da submissão da candidatura e ser objeto dos correspondentes pedidos de pagamento das ajudas e da compensação financeira por perda de receita, sendo o caso, até àquela data, ou;
 - Ser objeto, após o início da sua execução, de um pedido de pagamento antecipado das ajudas até 30 de junho da campanha seguinte à da apresentação da candidatura, mediante a prestação de uma garantia a favor do IFAP, I.P., de montante igual a 110% do valor das ajudas previstas, devendo as medidas específicas em causa encontrarem-se integralmente executadas até ao termo da segunda campanha vitivinícola após o pagamento do adiantamento.
- No caso das candidaturas conjuntas, aos prazos de execução referidos nos parágrafos anteriores **acresce o período de uma campanha**, com exceção das candidaturas apresentadas por entidades promotoras de projetos de emparcelamento, a que acresce o período de duas campanhas, mas, em qualquer caso, o prazo para apresentação do pedido de pagamento antecipado das ajudas é **30 de junho** da campanha seguinte à da submissão da candidatura;

- O prazo de apresentação dos pedidos de pagamento previstos nos números anteriores, não pode, em nenhum caso, ultrapassar **30 de junho de 2018**;
- Caso se verifique a impossibilidade de realização da plantação por motivos de **profilaxia sanitária ou intempéries** na parcela a reestruturar, mediante confirmação oficial da DRAP territorialmente competente, ao prazo de execução previsto no segundo subparágrafo do primeiro travessão acresce o período de uma campanha.

11.2 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Os pedidos de pagamento (investimentos realizados ou antecipados) são submetidos online na página eletrónica do IFAP, IP, sendo que para registo do pedido de pagamento, a candidatura tem que estar no estado **Selecionada**.

Antes da apresentação do pedido de pagamento, o beneficiário deverá proceder à atualização dos dados no Sistema de Identificação Parcelário (iSIP) do IFAP, sendo a mesma efetuada numa das Salas de Atendimento das entidades acreditadas existentes para o efeito e deverá submeter no SIVV a Declaração de plantação.

Os locais de investimento identificados na candidatura VITIS, devem ter informação no ISIP que são explorados pelo beneficiário.

- Prazos para apresentação dos pedidos de pagamento:

Tipo de Candidaturas	Investimentos Realizados	Pagamentos antecipados
Individuais	30 junho da campanha seguinte à da apresentação da candidatura Ex: candidaturas apresentadas na campanha de 2016/2017, devem apresentar um dos formatos de pedido de pagamento até 30/06/2017.	
Conjuntas		
Grupo/Agrupadas	30 junho da segunda campanha seguinte à da apresentação da candidatura Ex: candidaturas apresentadas na campanha de 2016/2017, podem apresentar pedido de pagamento até 30/06/2018.	30 junho da campanha seguinte à da apresentação da candidatura

Emparcelamento	30 junho da terceira campanha seguinte à da apresentação da candidatura	30 junho da campanha seguinte à da apresentação da candidatura
-----------------------	--	---

Os investimentos que foram aprovados e que constarem no pedido de pagamento, serão verificados em sede de controlo *in loco*.

11.3 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE LIBERTAÇÃO DE GARANTIAS

Sempre que esteja em causa pagamentos efetuados na forma de adiantamento, após a realização dos investimentos deverá ser apresentado um pedido de libertação de garantia, sendo este também submetido online na página eletrónica do IFAP, IP.

A submissão de um pedido de libertação de garantia só é possível nos casos em que exista um pagamento adiantado no estado liquidado.

Antes da apresentação do pedido de libertação de garantia, o beneficiário deverá proceder à atualização dos dados no Sistema de Identificação Parcelário (iSIP) do IFAP, relativamente aos locais de investimento, sendo a mesma efetuada numa das Salas de Atendimento das entidades acreditadas existentes para o efeito. Os locais de investimento identificados na candidatura VITIS, devem ter informação no ISIP que são explorados pelo beneficiário.

- Prazos para apresentação dos pedidos de libertação de garantias:

TIPO DE CANDIDATURAS	PRAZOS
Individuais	Termo da segunda campanha vitivinícola após o pagamento do adiantamento.
Conjuntas	
Grupo/Agrupadas	Termo da terceira campanha vitivinícola após o pagamento do adiantamento.
Emparcelamento	Termo da quarta campanha vitivinícola após o pagamento do adiantamento.

Os investimentos que foram aprovados e que constarem no pedido de libertação de garantia são verificados em sede de controlo *in loco*.

12 CONTROLO

As verificações relativas às operações de reestruturação e reconversão de vinhas são efetuadas por meio de **controles administrativos** e de **controles no local**.

Os controles administrativos são obrigatórios e sistemáticos e incluem o cruzamento de informações, nomeadamente com dados do cadastro vitícola informatizado, do Slvv e do sistema integrado de gestão e de controlo.

O controlo no local antes da execução das operações, que inclui a verificação da existência da vinha antes do arranque e que esta está a ser cultivada normalmente, **pode limitar-se a 5 % dos pedidos**, para confirmar a fiabilidade do sistema de controlo administrativo. **Após a execução** das operações de reestruturação e reconversão de vinhas, **os controles no local são sistemáticos**.

Caso os viticultores, ou os seus representantes, não autorizem o acesso à exploração, impedindo a realização da visita de controlo, **os pedidos de ajuda em causa são rejeitados**.

No ato do controlo no local **se o viticultor expressar a sua intenção de desistir, deve comunicar essa pretensão por escrito**, devendo, mesmo assim, a visita de controlo ser sempre realizada.

12.1 CONTROLO À PLANTAÇÃO

12.1.1 PERCENTAGENS DE VINGAMENTO

Admitem-se como falhas de plantação / vingamento (entenda-se, plantas não viáveis ou com vigor vegetativo considerado anormal) normais, as percentagens, a nível da subparcela controlada, inferiores ou iguais a 15%.

Nota: ao nível do controlo é efetuada verificação do vingamento à subparcela de controlo e não à parcela, ou seja dentro de uma parcela pode haver uma subparcela que cumpre e uma subparcela que não cumpre)

Ainda que as percentagens de vingamento sejam razoáveis ou mesmo boas, pode acontecer que parte dos bacelos não reúna condições (diâmetro / vigor) que permitam a enxertia, sendo também nestas situações de **admitir as premissas supra referenciadas**.

Em situações excecionais, como sejam o caso de condições atmosféricas anormais, poderá verificar-se que as percentagens de porta enxertos com condições de dar enxertia, bem como, os enxertos prontos viáveis, fiquem muito **aquém dos 85%**.

Decorrente de condições edáficas e/ou climatéricas adversas, pode ainda acontecer que os “insucessos” não sejam generalizados (isto é, patentes na totalidade das parcelas), mas se circunscrevam a determinadas zonas da plantação.

Face às considerações supra referenciadas passam-se a enunciar os cenários possíveis, identificando-se as respetivas atuações a adotar no que respeita a elegibilidade das subparcelas (com reflexos ao nível dos pagamentos):

- a) Percentagens de sucesso (da plantação – garfos, enxertia ou dos enxertos prontos, sobre enxertia ou reenxertia) **iguais ou superiores a 85%, a subparcela pode ser considerada elegível;**
- b) Percentagens de sucesso (da plantação – garfos, enxertia ou dos enxertos prontos, sobre enxertia ou reenxertia) **entre os 50% inclusive, e os 85% exclusive, a subparcela pode ser considerada elegível** mas o beneficiário deverá proceder à reposição da situação na próxima época (até à data de 30 de julho do ano seguinte ao do controlo). Nestes casos, o beneficiário tomará conhecimento da necessidade de efetuar a reposição com a emissão do relatório de controlo, sendo efetuada nova visita de controlo após o prazo concedido para a reposição das falhas.
- c) Percentagens de sucesso (da plantação – garfos, enxertia ou dos enxertos prontos, sobre enxertia ou reenxertia) **inferiores a 50%, a subparcela não é elegível.**

12.1.2 SISTEMATIZAÇÃO DO TERRENO

No caso da ação «**Com Alteração do Perfil**», as situações a considerar são:

- ⇒ A construção de “terraços”;
- ⇒ A instalação de “vinhas ao alto” (quando a plantação é efetuada segundo a linha de maior declive), envolvendo grandes movimentações de terras e não decorram apenas de correções pontuais do declive das encostas.

No caso da ação «**Alteração do Perfil com Terraceamento ou manutenção dos socacos do Douro**», as situações a considerar são:

- ⇒ A construção de “terraços”;

- ⇒ A manutenção dos “socalcos do Douro” (plataformas suportadas por muros em pedra posta), e;
- ⇒ A instalação de “vinhas ao alto”, envolvendo grandes movimentações de terras e não decorram apenas de correções pontuais do declive das encostas.

A instalação de “vinhas ao alto” envolve, normalmente, grandes movimentações de terras, sendo os terraços de trabalho eliminados sucessivamente com a regularização do terreno da parcela. Nestes casos o beneficiário deverá recolher evidências fotográficas (*) das movimentações de terras efetuadas no decurso dos trabalhos devendo ainda deter as faturas da prestação de serviços associados a estas intervenções.

São consideradas “**Sem Alteração do Perfil**”:

- ⇒ As subparcelas de vinhas praticamente planas (declive inferior a 5%);
- ⇒ As vinhas já instaladas em patamares a manter (com mobilização do terreno apenas na plataforma);
- ⇒ As vinhas plantadas segundo as curvas de nível, sem terraceamento;
- ⇒ As “vinhas ao alto” em que não sendo possível ao controlador confirmar visualmente as “grandes movimentações de terras”, também não são disponibilizadas pelo beneficiário evidências fotográficas (*) e faturas das prestações de serviços associados estas intervenções.

(*) A recolha das evidências fotográficas aplica-se aos investimentos executados a partir da data de publicação desta NORMA (2ª edição).

12.1.3 LINHAS ISOLADAS DE VINHA

As linhas isoladas em bordadura, apenas devem ser consideradas como integradas na subparcela principal de vinha reestruturada caso a distância entre as duas seja inferior ou igual à distância da entrelinha da subparcela principal. Caso essa distância exceda a distância da entrelinha deve ser delimitada uma área de exclusão entre a subparcela da área de vinha principal e a subparcela da linha isolada.

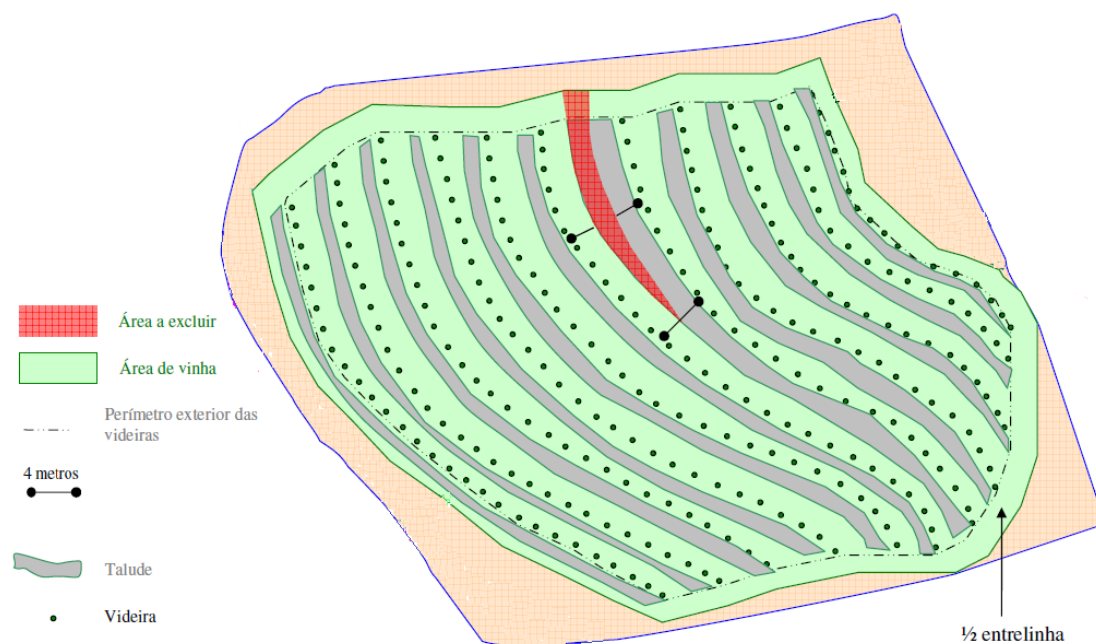
12.1.4 ÁREAS MÍNIMAS DE EXCLUSÃO (NÃO ELEGÍVEIS) E ÁREAS MÍNIMAS DE VINHA

As superfícies sem cepas, existentes no interior da parcela de vinha (afloramentos rochosos, edifícios, ..) com área inferior a 50 m² são consideradas elegíveis.

As superfícies superiores a 50 m² devem ser delimitadas e excluídas da área de vinha.

No caso dos socalcos, as áreas dos taludes apenas serão excluídas se o afastamento médio entre as duas linhas de videiras em socalcos adjacentes for superior a 4 metros. Quando o afastamento médio é até 4 metros, não há lugar a separação de áreas, podendo considerar-se vinha contínua. No caso de existirem afastamentos superiores a 4 metros de forma continuada entre bardos adjacentes, são delimitadas 2 subparcelas de vinha, aplicando na zona do talude inferior e superior uma faixa tampão de 2 metros a cada uma das subparcelas e excluindo a parte da área do talude localizada fora destas faixas tampão.

Quando existem afastamentos médios superiores aos 4 metros, mas não ocorrem de forma continuada ao longo dos intervalos entre bardos permitindo a continuidade da área de vinha, pelas partes mais próximas, devem descontar-se as exclusões resultantes desses afastamentos, considerando-se uma única parcela de vinha.



12.1.5 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SUPORTE

Sendo a instalação do sistema de suporte uma das operações que fazem parte da medida Instalação da vinha, a falta da sua instalação é motivo de inelegibilidade da área de vinha da parcela.

São obrigatórios, no mínimo, 3 níveis de arames, podendo ser 2 níveis no sistema de condução “cordão sobreposto retombante” e 1 nível no caso do “cordão retombante”.

12.2 DATA DE INÍCIO DO INVESTIMENTO

A data de início do investimento é aferida da seguinte forma:

- ⇒ Quando o investimento em causa é plantação com arranque e o arranque foi efetuado dentro do prazo definido para a elegibilidade dos investimentos, a data de início do investimento corresponde à data do arranque da vinha velha.
- ⇒ Quando o investimento em causa é plantação com arranque e o arranque foi efetuado antes do prazo definido para a elegibilidade dos investimentos (direitos definitivos já emitidos), a data de início do investimento corresponde à data em que se iniciaram as restantes operações da plantação da vinha. Nesta situação a ajuda para plantação da vinha é calculada com corte de 5%, dado que o arranque da vinha velha foi efetuado antes da data definida para a elegibilidade dos investimentos (ponto 2.1 dos anexos II e III da Portaria n.º 357/2013 de 10 de dezembro).
- ⇒ Quando o investimento em causa é plantação sem arranque a data de início do investimento corresponde à data em que se iniciaram as operações para a realização da medida plantação da vinha (sem arranque da vinha velha).
- ⇒ Quando o investimento em causa é sobreexxertia/reenxertia a data de início do investimento corresponde à data em que se iniciaram as operações para a realização da medida sobreexxertia/reenxertia.

NOTA: A data de arranque da vinha velha corresponde à data de início do direito de plantação/autorização de plantação.

12.2.1 ELEGIBILIDADE

Campanhas 2014/2015 e 2015/2016

De acordo com o definido no Art.º 8.º da Portaria n.º 357/2013 de 10 de dezembro são elegíveis os investimentos iniciados 20 dias após o prazo de submissão das candidaturas, salvo em situações devidamente autorizadas pelo IVV, I.P.

Campanhas 2016/2017 e seguintes

De acordo com o definido no Art.º 8.º da Portaria n.º 219/2015 de 23 de julho são elegíveis os investimentos iniciados a partir de 20 de fevereiro, salvo em situações devidamente autorizadas pelo IVV, I.P.

A elegibilidade dos investimentos é aferida da seguinte forma:

Fase de candidatura		Fase pedido de pagamento
<ul style="list-style-type: none"> - Candidaturas apresentadas com direitos definitivos. - Direitos definitivos com data de início antes da data definida para elegibilidade dos investimentos. - Candidatura apenas com pedido de ajuda. 	<p>Elegível plantação de vinha com corte de 5% de ajuda.</p> <p>Não elegível Compensação Financeira.</p>	<p>Elegível plantação de vinha com corte de 5% de ajuda.</p> <p>Não elegível Compensação Financeira.</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Candidaturas apresentadas com direitos provisórios (arranque ainda não efetuado) - Candidatura com pedido de ajuda e compensação financeira. 	<p>Elegível plantação de vinha sem corte de 5%</p> <p>Elegível Compensação Financeira.</p>	<p>Se direito definitivo/autorização de plantação com data início antes da data definida para elegibilidade.</p> <p>Elegível plantação de vinha com corte de 5% de ajuda.</p> <p>Não elegível Compensação Financeira.</p> <p>Se direito definitivo/autorização de plantação com data início após data definida para elegibilidade.</p> <p>Elegível plantação de vinha sem corte de 5%.</p> <p>Elegível Compensação Financeira.</p>
<p>Candidaturas apresentadas com direitos provisórios.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Candidatura apenas pedido de ajuda. 	<p>Elegível plantação de vinha sem corte de 5%</p>	<p>Se direito definitivo/autorização de plantação com data início antes da data definida para elegibilidade.</p> <p>Elegível plantação de vinha com corte de 5% de ajuda.</p> <p>Se direito definitivo/autorização de plantação com data início após data definida para elegibilidade.</p> <p>Elegível plantação de vinha sem corte de 5%</p>

12.3 PARCELAS ESTREMES

De acordo com a alínea a) do ponto 1 do artigo 5.º da Portaria 357/2013, as parcelas de vinha, após a reestruturação, devem ser estremes.

Esta condição também se aplica às vinhas sujeitas à reconversão por Reenxertia e sobre enxertia.

12.4 CONTIGUIDADE DAS PARCELAS E SUBPARCELAS

“Parcelas contíguas – as parcelas que têm estremas comuns/confinantes ou que se encontram separadas por taludes, cabeceiras, valas de drenagem ou linhas de água caminhos e estradas”.

A partir da campanha de 2015/2016 a contiguidade das parcelas de vinha incluídas na candidatura é avaliada considerando as parcelas exploradas pelo beneficiário. No caso de uma candidatura apresentar duas parcelas separadas por outra parcela de vinha já existente, as duas parcelas de investimento podem ser classificadas como contíguas, desde que se confirme no terreno a existência de contiguidade entre as parcelas exploradas pelo beneficiário.

As parcelas de vinha a considerar são, no controlo VITIS, subparcelas da parcela do iSIP. Se estas subparcelas se encontrarem nas condições referidas na definição, serão consideradas elegíveis.

12.5 CONTROLO ÀS MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS

As Infraestruturas construídas/melhoradas (ou parte delas) são consideradas como **Enquadráveis** se localizadas dentro da superfície limitada pela linha periférica distante 4 metros do limite da área de vinha (área de vinha ampliada de uma faixa de largura igual a 4 metros) e dentro da Parcela do beneficiário. Caso as Infraestruturas construídas/melhoradas (ou parte delas) se localizem fora daquela linha são consideradas **Não Enquadráveis**.

12.5.1 CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MUROS DE SUPORTE

O volume de muro em alvenaria de pedra ou gabião (para o caso de construção ou reconstrução) é calculado, medindo a altura do muro acima do solo e utilizando uma espessura média em função da altura, de acordo com a seguinte tabela:

Altura do muro (m)	Espessura do muro (m)
<3,00	0,60
3,00 a 3,99	0,70
4,00 a 4,99	0,80
5 a 5,99	0,90
≥ 6,00	1,00

Deve ser assinalado se se trata de construção ou reconstrução de muros.

12.5.2 DRENAGEM DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DO TERRENO

Os investimentos realizados, na drenagem de águas superficiais, são considerados elegíveis se localizados dentro da superfície limitada pela linha periférica distante 4 metros do limite da área de vinha, sendo que a dimensão mínima aceite no caso das manilhas/tubos em PVC é de 30 cm de diâmetro.

No caso de existirem tubos enterrados (fora das zonas de passagem), o beneficiário deverá reunir:

- Faturas relativas ao material adquirido;
- Evidências fotográficas dos trabalhos realizados.

13 PAGAMENTOS

- 1 - Os **pagamentos** são efetuados a partir do exercício seguinte ao da apresentação das candidaturas. (por exemplo, as candidaturas apresentadas na campanha de 2015/2016 são pagas a partir do exercício financeiro de 2016, isto é, a partir de 16 de outubro de 2015);
- 2 - As candidaturas cujos investimentos foram executados e que por limitação orçamental não possam ser pagas no exercício financeiro em causa serão pagas no exercício financeiro seguinte;
- 3 - Após a apresentação do pedido de pagamento, as ajudas relativas às candidaturas aprovadas são pagas aos viticultores, em cada ano, nas seguintes condições:
 - Depois de verificada a execução das medidas específicas; ou
 - Após o início da execução da medida específica, mediante a prestação de uma garantia, favor do IFAP, I.P., de montante igual a 110% do valor das ajudas previstas, a qual é liberada no prazo máximo de 45 dias após a comunicação da conclusão da medida específica, desde que se verifique estar totalmente executada.

- 4 - A ajuda é paga direta e integralmente aos viticultores, tanto nas candidaturas individuais como nas candidaturas conjuntas, em função:
 - a) Das medidas específicas incluídas na candidatura;
 - b) Dos valores unitários fixados nos anexos II e III, da portaria n.º 357/2013;
 - c) Da área de vinha reestruturada desde que suportada pelos correspondentes direitos/autorizações de plantação definitivos.
- 5 - No caso da ação «Melhoria das infraestruturas fundiárias» e «alteração do perfil do terreno», o pagamento depende de parecer qualitativo emitido pela DRAP territorialmente competente.
- 6 - No caso dos pedidos de pagamento antecipado, o candidato já deverá ser detentor dos Direitos/Autorizações de Plantação definitivos com áreas iguais ou superiores às áreas aprovadas na candidatura.

14 INCUMPRIMENTO DAS CANDIDATURAS

- 1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4, aos viticultores que não cumpram os requisitos fixados no ponto 11 desta Norma não lhes é reconhecido o direito a qualquer ajuda nem compensação financeira, ficando os que beneficiaram de um pagamento antecipado das ajudas sujeitos à execução da garantia prestada, e os que auferiram compensação financeira obrigados à sua restituição, caso os projetos não se encontrem executados nos prazos estabelecidos.
- 2 - No entanto, se o viticultor renunciar à antecipação do pagamento das medidas específicas, no prazo de três meses após a apresentação do pedido, deve restituir o valor da compensação financeira, se recebida, e a garantia prestada é liberada em 95% do seu montante, e em 85% do seu montante caso aquele prazo seja ultrapassado.
- 3 - Se o viticultor renunciar à execução das medidas específicas após o pagamento da ajuda, fica obrigado a restituir o valor da compensação financeira e reembolsar o pagamento antecipado das ajudas, sendo a garantia liberada em 90% do seu montante, ou em 80%, caso a renúncia ocorra após o prazo de três meses depois do pagamento.
- 4 - Sempre que, no âmbito do controlo, se constatar que:

- a) A medida específica constante do pedido de ajuda não se encontra totalmente executada dentro do prazo previsto, a ajuda será paga em função do que foi efetivamente executado, desde que cumpridas as áreas mínimas estabelecidas;
 - b) A medida específica constante do pedido de ajuda e objeto de pagamento antecipado não se encontra totalmente executada, dentro do prazo previsto:
 - i) É devolvido o montante da ajuda recebida e não executada, desde que cumpridas as áreas mínimas estabelecidas;
 - ii) Quando a área executada for inferior em mais de 6% e 0,5 ha em relação à área aprovada, ao montante previsto na subalínea anterior acresce uma penalização de 5% sobre o montante total das ajudas para as medidas específicas em causa, a qual pode ser executada através da garantia.
- 5 - Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior em que se verifique que a execução foi inferior a 80% da área objeto de candidatura, por causa imputável ao viticultor, este não poderá candidatar-se nas duas campanhas seguintes à campanha de apresentação do pedido de pagamento, ou, no caso de pagamentos antecipados, à comunicação da execução do investimento.
- 6 - Não se aplica o disposto na alínea b) do n.º 4, nos casos de força maior ou em situações excecionais, na aceção do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, nomeadamente:
- a) Morte do beneficiário;
 - b) Incapacidade profissional de longa duração do beneficiário;
 - c) Catástrofe natural grave que afete de modo significativo a exploração;
 - d) Expropriação de toda a exploração, ou uma parte importante da mesma, no caso de a expropriação não ser previsível no dia da apresentação do pedido.
- 7 - O disposto no n.º 4 é aplicável à compensação financeira por perda de receita, havendo lugar à sua recuperação em função da área que foi efetivamente executada, ou caso a referida compensação ainda não tenha sido paga, ao respetivo recálculo.

- 8 - No caso de candidaturas conjuntas, aplicam-se as regras referidas nos números anteriores por viticultor, e se a superfície efetivamente reestruturada for inferior a 80% da totalidade da área aprovada nessa candidatura, o apoio de 10% referido nos n.ºs 2.2 dos Anexos II e III, da Portaria n.º 357/2013, é retirado a todos os viticultores dessa candidatura, independentemente do facto de a inexecução se verificar apenas em relação a um deles.
- 9 - No caso de incumprimento dos requisitos legais de gestão e das boas condições agrícolas e ambientais, a que os beneficiários são obrigados a respeitar o n.º 3 do artigo 19.º, da Portaria n.º 357/2013, verificado até três anos após o pagamento do apoio, e que resulte de um ato ou omissão diretamente imputável ao beneficiário, o montante do pagamento é reduzido ou cancelado, parcial ou totalmente, em função da gravidade, extensão, permanência e reiteração do incumprimento.
- 10 - Os montantes indevidamente recebidos e o valor das penalizações aplicadas são restituídos e pagos ao IFAP, IP, no prazo de 30 dias contados da notificação para o efeito, findo o qual são devidos juros de mora sobre os montantes em dívida.

O pagamento dos valores em dívida pode ser efetuados por execução da garantia constituída no âmbito do adiantamento do apoio, por compensação com quaisquer ajudas a que o beneficiário tenha direito a receber do IFAP, IP, e/ou por pagamento voluntário ou coercivo.

15 GARANTIAS

- 1 - As condições de prestação das garantias ao IFAP, quando é apresentado um pedido de pagamento antecipado das ajudas, bem como as respetivas minutas, encontram-se definidas no sítio da internet do IFAP, I.P.;
- 2 - As garantias a prestar ao IVV, I.P. nos casos de manutenção da vinha velha podem assumir as formas de:
 - a) Garantia bancária ou seguro caução prestados por entidade que se encontre inscrita no registo especial do Banco de Portugal ou na lista das instituições habilitadas a prestar serviços no País, publicada por aquele Banco, nos termos dos artigos 65º, 67º e 68º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, republicado em anexo do Decreto-Lei nº 1/2008, de 3 de Janeiro (emitida de acordo com a minuta constante do **Anexo VIII**);

- b) Depósito em dinheiro, efectuado por transferência bancária ou através de cheque visado, de acordo com os artigos 12.º e 13.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2012, da Comissão, de 28 de março (emitida de acordo com a minuta constante do **Anexo VIII**);
 - c) Fundos bloqueados num Banco, correspondente a depósitos caução (emitida de acordo com a minuta constante do **Anexo VIII**).
- 3 - Os candidatos ficam **isentos de apresentação da garantia** a que se refere o ponto 2 sempre que o seu montante seja inferior a 500 €, devendo o interessado comprometer-se por escrito, a pagar um montante equivalente ao que lhe seria exigido se tivesse constituído uma garantia e se consequentemente esta tivesse sido declarada adquirida total ou parcialmente (emitida de acordo com a minuta constante do **Anexo IX**).
- 4 - Considera-se equivalente às garantias referidas anteriormente o **compromisso escrito** das autoridades públicas candidatas à ajuda, no qual estas se comprometem a pagar o montante devido no caso de não ter sido comprovado o direito ao adiantamento.

16 OBRIGAÇÕES

- 1- A parcela de vinha que tenha sido objeto de pagamento de ajudas no âmbito do regime de apoio deve ser mantida em exploração normal, pelo **prazo mínimo de cinco anos**, após a campanha da plantação, exceto se for objeto de expropriação por utilidade pública ou de arranque de profilaxia sanitária oficialmente confirmado.
- 2- O beneficiário **não pode receber quaisquer outros apoios públicos** para as ações e operações apoiadas ao abrigo do regime de apoio previsto na presente portaria.
- 3- Os beneficiários estão obrigados a **respeitar as regras da condicionalidade**, as quais envolvem cumulativamente:
 - a) O cumprimento dos requisitos legais de gestão aplicáveis à exploração;
 - b) A adoção de boas condições agrícolas e ambientais a que se refere o Anexo II do Despacho Normativo n.º 7/2005, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2012, de 2 de abril.

- 4- No caso de candidaturas agrupadas, os candidatos ficam obrigados a proceder à **entrega da sua produção** a uma estrutura associativa ou empresa comercial, representante da agrupada, pelo prazo mínimo de cinco anos após a campanha de plantação.

A produção em causa refere-se apenas à das vinhas reestruturadas.

- 5- Em caso de não cumprimento do disposto no número anterior por parte de algum viticultor fica o mesmo obrigado a devolver, por campanha em incumprimento, um terço do valor, acrescido nos termos dos n.os 2.2 dos anexos II e III da Portaria n.º 357/2013.
- 6- Aplica-se o disposto nos n.ºs 4 e 5 a todos os beneficiários que estejam obrigados a proceder à entrega da sua produção a partir da entrada em vigor da presente portaria.
- 7- Os beneficiários deverão manter na sua posse os documentos comprovativos da realização dos investimentos pelo período mínimo de cinco anos contados após a campanha de plantação, se outro prazo superior não estiver fixado na legislação.
- 8- O beneficiário deve manter na sua posse as etiquetas, ou passaporte fitossanitário relativas à aquisição do material de propagação vegetativa da videira, **pelo período mínimo de cinco anos contados após a campanha de plantação.**
- 9- O beneficiário fica sujeito ao cumprimento das regras comunitárias e nacionais aplicáveis ao presente regime de apoio e a manter as condições de admissibilidade e de aprovação da candidatura.

17 ENTIDADES INTERVENIENTES

São entidades intervenientes no procedimento do regime de apoio, o IVV, I. P., que exerce as funções de entidade de gestão, o IFAP, I. P., que exerce funções de organismo pagador e as DRAP, que exercem as funções de entidades de controlo.

- 1 - Compete ao IVV, I. P.:
- a) Elaborar a regulamentação relativa à aplicação do regime de apoio;
 - b) Proceder à abertura e respetivo aviso para apresentação de candidaturas;
 - c) Coordenar e monitorizar a execução das atividades relacionadas com o regime de apoio;

- d) Promover a divulgação genérica do regime de apoio;
- e) Autorizar situações excecionais previstas no regime de apoio relativas a medidas específicas;
- f) Controlar o cumprimento da Portaria nº 357/2013, de 10 de dezembro (entrega da produção à entidade representante da agrupada);
- g) Definir, em colaboração com o IFAP, I.P., os requisitos do sistema de informação que suporta o VITIS, no que se refere à produção de informação necessária ao acompanhamento da execução e à avaliação, de acordo com modelos padronizados, calendários, especificações técnicas e níveis de acesso previamente definidos;
- h) Colaborar com o IFAP, I.P., na definição dos procedimentos relativos à submissão e controlo da medida;
- i) Acompanhar as missões comunitárias de controlo realizadas ao organismo pagador;
- j) Assegurar a interlocução com as instâncias comunitárias, no Comité de Gestão e Grupo Conselho, no âmbito da Organização Comum dos Mercados Agrícolas;
- k) Remeter à Comissão os elementos a que se refere o artigo 35.º do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho.

2 - Compete ao IFAP, I.P.:

- a) Participar na divulgação do regime de apoio;
- b) Recolher as candidaturas no seu sistema de informação;
- c) Aprovar as normas complementares de suporte ao processo de pagamento;
- d) Proceder à análise e decisão das candidaturas e dos pedidos de pagamento;
- e) Realizar as ações de controlo administrativo;
- f) Coordenar as ações de controlo no local;
- g) Proceder ao pagamento das ajudas e compensações financeiras, até 15 de outubro de cada ano, decidir a recuperação de montantes indevidamente pagos e a aplicação de penalizações;
- h) Colaborar com o IVV, I.P., na elaboração da regulamentação relativa à aplicação do regime de apoio;

- i) Disponibilizar ao IVV, I.P., a informação necessária ao acompanhamento da execução e à avaliação da medida;
- j) Remeter ao IVV, I. P., até 15 de novembro de cada ano, os elementos a que se refere o anexo VIII-A do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho;
- k) Remeter ao IVV, I.P., até 31 de dezembro de cada ano, os elementos a que se referem os anexos VI e VII do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho;
- l) Exercer as demais funções de organismo pagador das despesas financiadas no âmbito desta medida, na aceção do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de junho, e do Regulamento (CE) n.º 885/2006, da Comissão, de 21 de junho;
- m) As competências previstas nas alíneas a), b), d) e e) podem ser delegadas, nos termos do Regulamento (CE) n.º 885/2006, da Comissão, de 21 de junho, e do Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de fevereiro.

3 - Compete às DRAP:

- a) Participar na divulgação do regime de apoio;
- b) Emitir os pareceres técnicos previstos na alínea e) do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 9.º e do n.º 4 do artigo 13.º, da Portaria n.º 357/2013;
- c) Realizar as ações de controlo, no âmbito das suas competências;
- d) Exercer as demais funções e competências delegadas pelo IFAP, I.P., nos termos da alínea m) do número anterior.

18 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O regime de concessão das ajudas previsto na Portaria n.º 1144/2008, de 10 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 495-A/2010, de 13 de julho, 987/2010, de 28 de setembro, 281/2011, de 17 de outubro, e 313/2012, de 10 de outubro, aplica-se às operações de reestruturação em curso que tenham sido aprovadas ao abrigo desse regime, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 19.º, da Portaria n.º 357/2013.

As candidaturas apresentadas ao abrigo da Portaria n.º 74/2013, de 15 de fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 135/2013, de 28 de março, transitam para o regime de apoio aprovado pela Portaria n.º

357/2013, de 10 de dezembro, podendo os candidatos proceder a adaptações que entendam necessárias, até ao termo do prazo de submissão das candidaturas, para a campanha 2014/2015.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

A leitura desta Norma não dispensa a consulta da Regulamentação aplicável.

Os casos omissos, a merecer clarificação, poderão ser objecto de alteração à presente Norma, devendo os mesmos ser colocados ao IVV, I.P..

ANEXOS

ANEXO I
VALORES UNITÁRIOS DAS AJUDAS

VALORES UNITÁRIOS DAS AJUDAS PARA AS ZONAS DE CONVERGÊNCIA

1- Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/hectare)	Porta-enxertos (€/ha)	Enxertos prontos (€/ha)	Garfos (€/ha)
Sem alteração do perfil	Minho	1 100 – 1 600	9 200	9 400	8 300
		> 1 600 - 2 500	9 800	10 400	8 700
	Toda a área do território	> 2 500 - 3 000	8 000	8 650	6 600
		> 3 000	8 700	9 400	7 000
Com alteração do perfil	Minho	1 100 – 1 600	10 500	10 700	9 800
		>1 600 - 2 500	12 270	13 170	10 700
	Toda a área do território	> 2 500 - 3 000	11 400	12 400	8 500
		> 3 000	12 400	13 400	9 500
Alteração de perfil com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro	Douro	≤ 4 000	13 230	14 730	11 100
		> 4 000	14 530	16 130	12 380

- Os valores unitários da ajuda correspondentes à acção «Plantação da vinha» são reduzidos em 5% relativamente às áreas reestruturadas com base em direitos de replantação adquiridos por transferência; por direitos de plantação atribuídos a partir da reserva do território do continente, ou quando o arranque da vinha de compensação é efetuado em data anterior aos prazos estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 357/2013
- Nas candidaturas conjuntas, as ajudas previstas são acrescidas em 10%.

2- Sobreenxertia ou reenxertia: 3 000 euros/ha

3- Melhoria das infra-estruturas fundiárias

Drenagem de águas superficiais	Execução de valas artificiais	€2,10/m ³
	Valetas em meias manilhas	€7,10/m
	Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	€8,07/m
	Construção de valetas em pedra, com secção mínima de 0,06 m ²	€12,50/m
Construção ou reconstrução de muros	Construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra	€164/m ³
	Construção de muros em gabião	€42,50/m ³

- As acções “Drenagem superficial do terreno” e “Construção ou reconstrução de muros” são limitadas a 15% e 20%, respectivamente, do valor total da ajuda prevista para a acção «Instalação da vinha» e a 30% relativamente à acção “Construção ou reconstrução de muros” quando se tratar de muros em pedra posta na região do Douro;
 - Nas candidaturas conjuntas, as ajudas previstas para as acções “Drenagem superficial do terreno” e “Construção ou reconstrução de muros” são limitadas a 30% do valor total da «Instalação da vinha».
-

VALORES UNITÁRIOS DAS AJUDAS PARA REGIÕES DE COMPETITIVIDADE E DO EMPREGO

1- Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/hectare)	Porta-enxertos (€/ha)	Enxertos prontos (€/ha)	Garfos (€/ha)
Sem alteração do perfil	> 3 000	6 850	7 550	5 100
Com alteração do perfil	> 3 000	9 200	10 600	7 100

- Os valores unitários da ajuda correspondentes à acção «Instalação da vinha» são reduzidos em 5% relativamente às áreas reestruturadas com base em direitos de replantação adquiridos por transferência, por direitos de plantação atribuídos a partir da reserva do território do continente, ou quando o arranque da vinha de compensação é efetuado em data anterior aos prazos estabelecidos nos n.os 1 e 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 357/2013
- Nas candidaturas conjuntas, as ajudas previstas são acrescidas em 10%.

2- Sobre enxertia ou reenxertia: 1 900 euros/ha

3- Melhoria das infra-estruturas fundiárias

Drenagem de águas superficiais	Execução de valas artificiais	€1,47/m ³
	Valetas em meias manilhas	€4,73/m
	Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	€5,38/m
	Construção de valetas em pedra, com secção mínima de 0,06 m ²	€8,33/m
Construção ou reconstrução de muros	Construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra	€109,33/m ³
	Construção de muros em gabião	€28,33/m ³

- As acções “Drenagem superficial do terreno” e “Construção ou reconstrução de muros” são limitadas a 15% e 20%, respectivamente, do valor total da ajuda prevista para a acção «Instalação da vinha»;
- Nas candidaturas conjuntas, as ajudas previstas para as acções “Drenagem superficial do terreno” e “Construção ou reconstrução de muros” são limitadas a 30% do valor total da «Instalação da vinha».

ANEXO II
LISTAGEM DAS ZONAS DE COMPETITIVIDADE

REGIÕES DE COMPETITIVIDADE REGIONAL E EMPREGO

Distrito	Município
Lisboa	Cascais
	Lisboa
	Loures
	Mafra
	Oeiras
	Sintra
	Vila Franca de Xira
	Amadora
	Odivelas
Setúbal	Alcochete
	Almada
	Barreiro
	Moita
	Montijo
	Palmela
	Seixal
	Sesimbra
	Setúbal

ANEXO III
Mandato e Autorização para Utilização de Direitos/Autorizações de
Plantação/Replantação

**MINUTA DE MANDATO E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE DIREITOS/AUTORIZAÇÕES DE
PLANTAÇÃO / REPLANTAÇÃO**

(Nome) _____, contribuinte fiscal n.º
_____, residente em _____, confere a (Nome)
_____, contribuinte fiscal n.º
_____, o exercício do(s) Direito(s)/Autorização de Plantação/Replantação
(conforme o caso), que lhe(s) foi(ram) atribuído(s) pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.
correspondente(s) a _____ ha, _____ ha, _____ ha, respectivamente, e a que foi(ram)
atribuído(s) os n.º(s) _____, _____, _____, devendo esse exercício conformar-se com
todas as limitações legais que sobre esse(s) direito(s)/autorizações impenda(m).

Data __/__/__

Assinatura _____

Com indicação feita pelo Signatário do n.º, data e Entidade Emitente do BI. Por segurança pode ser adicionada cópia do BI, conforme disposto no art.º 31.º do Decreto Lei n.º 135/99.

ANEXO IV

**Minuta referente à declaração de autorização do proprietário da(s) parcela(s) destino
(parcelas reestruturadas) para a execução da acção «Melhoria das infraestruturas
fundiárias»**

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA(S) PARCELA(S) DESTINO (PARCELAS REESTRUTURADAS) PARA A EXECUÇÃO DA ACÇÃO “MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS FUNDIÁRIAS”

(sempre que este não seja o candidato)

Nome² _____,
residente em _____, portador do B.I. nº
_____, emitido pelo Arquivo de Identificação
de _____, em ----/----/----, na qualidade de proprietário, declara que autoriza o(a)
Senhor(a) _____,
portador do B.I. nº _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em
----/----/----, a executar as melhorias das infraestruturas fundiárias necessárias à instalação da vinha,
ao abrigo do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão de Vinhas, na(s) parcela(s) com os
seguintes geocódigos:

Data __/__/__

O Declarante _____,

(assinatura autenticada)

² - ou designação social

ANEXO V
Minutas de Garantias

GARANTIA BANCÁRIA - MANUTENÇÃO DA VINHA VELHA

(A favor do IVV, I.P.)

1. - ... ⁽¹⁾... adiante designado abreviadamente por Banco, vem pelo presente prestar a favor do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., com sede em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, e os actuais estatutos estabelecidos pela Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro, adiante designado IVV, I.P., garantia até ao limite de ⁽²⁾, para segurança dos compromissos decorrentes da emissão do direito/autorização de replantação emitido em nome de ⁽³⁾, nos termos do art.º 63.º do Reg (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho.

2. A presente garantia cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de ... ⁽³⁾, contraídas perante o IVV, I.P. e relativas ao compromisso de proceder ao arranque de uma superfície plantada com vinha antes do final da terceira campanha vitícola subsequente à da plantação da superfície correspondente ao direito/autorização de replantação emitido, pelo que o Banco, na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar ao IVV, I.P. quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pelo IVV, I.P.

3. A caducidade desta garantia depende da comunicação escrita do IVV, I.P. feita ao Banco, de que⁽³⁾, cumpriu pontualmente as obrigações emergentes da legislação atrás referida.

Data e Assinatura(s)

(Assinaturas dos representantes do Banco reconhecidas notarialmente, ⁽⁴⁾ na qualidade e com poderes para o acto).

- (1) Identificação completa do Banco que garante a execução do(s) compromisso(s) assumido(s) pelo seu cliente.
De acordo com o artº 171º do Código das Sociedades Comerciais, para além da designação, deve ser indicado, o tipo, a sede, a Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu nº de matrícula nessa Conservatória.
- (2) 1.500 €/ha
- (3) Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I. nº, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte nº, estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o artº 171º do Cód. Soc. Com. (designação, tipo, sede, conservatória do registo Comercial e o seu nº de matrícula).
- (4) As assinaturas dos representantes do Banco (Seguradora) devem ser reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o acto.

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA
(Depósito em dinheiro - transferência bancária ou cheque)

(A favor do IVV, IP)

1. Nome **(1)**, residente em, portador do BI n.º, emitido pelo Arquivo de Identificação de, em ---/---/---, vem pela presente declarar que foi prestada uma garantia a favor do Instituto da Vinha e do Vinho, IP, com sede em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, 5, 1250-165 Lisboa, pessoa coletiva de direito público, n.º 501722335, dotada de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, e os actuais estatutos estabelecidos pela Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro, adiante designado IVV, IP, garantia até ao limite de **(2)**, para segurança dos compromissos decorrentes da emissão do direito/autorização de replantação emitido em nome de **(3)**, nos termos do art.º 63.º do Reg (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho, através de:

- a) Transferência Bancária para conta caução do IVV, IP, filiada no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP;
- b) Entrega do cheque visado **(4)** ao IVV, IP, para efeitos de depósito na conta caução do IVV, IP, filiada no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP

2. A presente garantia cobre, até ao citado montante, todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de **(3)**, contraídas perante o IVV, IP e relativas ao compromisso de proceder ao arranque de uma superfície plantada com vinha antes do final da terceira campanha vitícola subsequente à da plantação da superfície correspondente ao direito/autorização de replantação emitido.

3. A caducidade desta garantia depende da comunicação ao IVV, IP, feita pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas, do arranque da superfície de vinha referida no ponto 2.

Data e Assinatura(s)

(1) Ou designação comercial.

(2) 1.500 €/ha

(3) Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I. n.º, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171.º do Cód. Soc. Com. (designação, tipo, sede, conservatória do registo Comercial e o seu n.º de matrícula).

(4) Identificação completa do cheque visado (número, data de emissão e banco emissor)

**(ANEXAR A ESTA DECLARAÇÃO O RESPECTIVO COMPROVATIVO DA TRANSFERÊNCIA
BANCÁRIA OU O COMPROVATIVO DE ENTREGA DO CHEQUE)**

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA
(Fundos bloqueados)

(A favor do IVV)

1. - ... **(1)**... adiante designado abreviadamente por Banco, vem pelo presente declarar que foi efetuado um depósito caução a favor do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., com sede em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, e os actuais estatutos estabelecidos pela Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro, adiante designado IVV, I.P., garantia até ao limite de **(2)**, para segurança dos compromissos decorrentes da emissão do direito/autorização de replantação emitido em nome de ... **(3)**, nos termos do art.º 63.º do Reg (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho.

2. - A presente garantia cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de ... **(3)**, contraídas perante o IVV, I.P. e relativas ao compromisso de proceder ao arranque de uma superfície plantada com vinha antes do final da terceira campanha vitícola subsequente à da plantação da superfície correspondente ao direito/autorização de replantação emitido, pelo que o Banco, na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar ao IVV, I.P. quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pelo IVV, I.P.

3. - A caducidade desta garantia depende da comunicação escrita do IVV, I.P. feita ao Banco, de que**(3)**, cumpriu pontualmente as obrigações emergentes da legislação atrás referida.

Data e Assinatura(s)

(Assinaturas (4) dos representantes do Banco reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o ato).

(1) Nome

(2) Identificação completa do Banco que garante a execução do(s) compromisso(s) assumido(s) pelo seu cliente.

De acordo com o art.º 171.º do Código das Sociedades Comerciais, para além da designação, deve ser indicado, o tipo, a sede, a Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu n.º de matrícula nessa Conservatória.

(2) € 1.500/ha

(3) Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I. n.º, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171.º do Cód. Soc. Com. (designação, tipo, sede, conservatória do registo Comercial e o seu n.º de matrícula).

(4) As assinaturas dos representantes do Banco (Seguradora) devem ser reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o ato.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE GARANTIA-COMPROMISSO
(Para montantes inferiores a €500)

DECLARAÇÃO DE GARANTIA-COMPROMISSO
(Para montantes inferiores a 500€)

(A favor do IVV, IP)

Nome (1) _____

Residente em _____

portador do B.I. n.º _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____

em ----/----/----, vem pela presente comprometer-se a pagar ao Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., com sede em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, 1250-165 Lisboa, pessoa coletiva de direito público, n.º 501722335, dotada de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei nº 66/2012, de 16 de março, e os actuais estatutos estabelecidos pela Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro, adiante designado IVV, I.P., o montante de..... (2), caso não cumpra as obrigações decorrentes da emissão do direito/autorização de replantação emitido em nome de (3) nos termos do art.º 63.º do Reg.(CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho.

2. A presente garantia cobre, até ao citado montante, todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de(3), contraídas perante o IVV, IP e relativas ao compromisso de proceder ao arranque de uma superfície plantada com vinha até ao fim do quarto ano a contar da data em que tenha sido plantada a nova vinha.

3. A caducidade desta declaração depende da comunicação ao IVV, I.P., feita pela DRAP, da confirmação do arranque da superfície de vinha referida no ponto 2.

Data e Assinatura(s)
(Assinatura reconhecida)

(1) Ou designação social.

(2) 1500 €/ha.

(3) Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I. n.º, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171.º do Cód. Soc. Com. (Designação, tipo, sede, conservatória do Registo comercial e o seu n.º de matrícula).

ANEXO VII
MAPA DA REDE NACIONAL DAS ÁREAS PROTEGIDAS

Mapa da Rede Nacional das Áreas Protegidas

